



Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
Nº 2152 Fls.: 04
de 23/03/2022

**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

LEI N° 3.415, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Súmula: “Reconhece o *wheeling* e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Campo Largo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU
e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Campo Largo a prática do *wheeling*, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do segmento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva, conforme normas e regras da Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

Parágrafo único – Consiste a modalidade *wheeling* na realização de manobras e acrobacias de solo com motocicletas assim como também como bicicletas, sejam com duas ou quatro rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme regulamentação da Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei somente poderá ser praticada no Município de Campo Largo em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

LEI N° 3415/2022 - CM - PÁGINA 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AV. PADRE NATAL PIGATTO, 925 CEP: 83607-240 CAMPO LARGO-PR TELEFONE: (41) 3291-5000 FAX: (41) 3291-5128
WWW.CAMPOLARGO.PR.GOV.BR



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

§1º Poderão ser licenciados para prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados.

§2º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta Lei.

§3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta Lei:

I – pista com asfalto de qualidade e medidas conforme as especificações da Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW;

II – local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III – comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

Art. 3º São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso dos equipamentos de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou conforme normas e especificações da Federação Paranaense de *Wheeling* – FPW.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 21 de março de 2022.


Mauricio Rivabem

Prefeito Municipal